



ESTATUTOS DA SOCIEDADE RECREATIVA FILARMÓNICA
"FUNDAÇÃO BRASILEIRA"

Cap. 1º - Denominação, organização e fins: **Artº 1º** - É constituida na freguesia de MOSTEIROS, do concelho de Ponta Delgada, uma Sociedade com a denominação "FUNDAÇÃO BRASILEIRA", tendo por fins a instrução e recreio dos seus associados.

§ 1º - Terá a Sociedade uma banda de música, com a mesma denominação dela, regida e professada por pessoas habilitadas.

§ 2º - Terá também, quando o permitirem as condições económicas da Sociedade um gabinete de leitura e uma aula nocturna de instrução primária. **Artº 2º** - Os sócios são: Contribuintes, Filarmonicos e Honorários. **Cap. 2º** - Assembleia Geral, sua organização e atribuições: - **Artº 3º** - A Assembleia Geral é constituida pela reunião de sócios de maior idade e tem um mesa, composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretários, e eleita anualmente dentre todos aqueles sócios, pela forma adiante estabelecida. - **Artº 4º** - Compete à assembleia geral:

1º - Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e a Comissão Revisora de contas. **2º** - Confirmar ou modificar os regulamentos internos da Sociedade, propostos pela Direcção, bem como fixar a tabela de preços dos serviços prestados pela Filarmonica a pessoas ou corporações estranhas a ela. **3º** - Votar a expulsão de qualquer sócio que por mau procedimento se torne indigno de pertencer à Sociedade e isto a requisição da Direcção ou de dez associados. **4º** - Aprovar as contas da gerência da Direcção



respeitantes aos fundos sociais, ouvindo o parecer da respectiva Comissão Revisora. 5º - Deliberar sobre todos os recursos que para ela forem interpostos de quaisquer actos da Direcção em que haja ofensa destes estatutos. 6º - Conceder ou negar as excusas dos cargos para que os sócios tenham sido eleitos. 7º - Discutir e votar a reforma de estatutos, quando haja disso necessidade em reunião de maioria dos sócios, especialmente convocada para esse fim. - Artº 5º - A Assemblea Geral não poderá funcionar em primeira reunião depois de convocada, sem que esteja presente à chamada a maioria dos sócios podendo porém, salvo o caso do nº 7º do artigo antecedente, funcionar em segunda reunião com os sócios que comparecerem. § Único - Em qualquer destes casos devem os sócios ser avisados, pelo menos com oito dias de antecipação, sendo-lhes exposto o fim da reunião e marcando-se-lhes a hora em que deve efectuar-se. - Artº 6º - A Assemblea Geral reunirá ordinariamente duas vezes no ano, sendo a primeira por todo o mês de Janeiro, e a segunda em princípios de Dezembro, para dar cumprimento ao disposto no nº 1º do artigo 4º destes estatutos; e reunirá extraordinariamente todas as vezes que for convocada e houver para tal um motivo de urgente necessidade, que deverá ser expressamente designado no aviso convocatório. Artº 7º - Ao presidente da Assembleia Geral compete: 1º - Mandar convocar a Assembleia Geral para as reuniões tanto ordinárias como extraordinárias. 2º - Dirigir os trabalhos das sessões, fazendo manter nelas o devido respeito e boa ordem.

2

3º - Numerar e rubricar todos os livros da Sociedade. 4º - Dar posse a todos os sócios eleitos para cargos dos corpos gerantes.

§ único - Ao vice-presidente, na falta do presidente, compete as mesmas atribuições. - Artº 8º - Ao Secretário compete: 1º - Verificar nas sessões, pela chamada, o número dos sócios presentes.

2º - Ler a acta, correspondente e mais expediente das sessões.

3º - Redigir as actas, nas quais consignará todas as deliberações tomadas pela Assembleia. 4º - Fazer ou expedir os avisos convocatórios das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral. - Cap. 3º - Direcção e suas atribuições: Artº 9º - A Direcção compõer-se de cinco membros efectivos e outros tantos substitutos: Presidente, Secretário, dois Vogais e Tesoureiro. - Artº 10º - Compete à Direcção: - 1º - Dirigir a Sociedade e administrar os fundos dela. 2º - Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a expulsão deles. 3º - Fazer os regulamentos internos da Sociedade. 4º - Nomear e suspender os empregados da Sociedade. 5º - Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos. 6º - Prestar contas da sua gerência à Assembleia Geral na primeira reunião anual desta. 7º - Ordenar os dias em que a banda musical deve sair, e escolher as peças que a mesma deve tocar de preferência. 8º - Reunir-se e deliberar todas as vezes que for conveniente. 9º - Providenciar em benefício da Sociedade, sobre todas as questões e assuntos que não estejam previstos nestes estatutos. Artº 11º - Ao Presidente da Direcção compete: - 1º - Dirigir os trabalhos das



Gonçalves

sessões, tendo voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

2º - Ordenar o pagamento das despesas, assinando as respectivas ordens. 3º - Admoestar e censurar os empregados da Sociedade,

quando o seu procedimento o reclamar. 4º - Ordenar todo o ex-

pediente da Direcção. 5º - Adoptar, na falta da Direcção, todas as medidas que julgar convenientes a bem da Sociedade e dentro

das atribuições da Direcção, submetendo-as no prazo de oito dias ao conhecimento e aprovação desta. Artº 12º - Ao Secretário da

Direcção compete: - 1º - Lavrar as actas das sessões e prover ao expediente da Direcção, conforme as instruções do Presidente.

2º - Guardar os livros das actas e escrituração da Sociedade.

Artº 13º - Ao Tesoureiro compete: - 1º - Arrecadar toda a re-

ceita e efectuar toda a despesa da Sociedade, pela forma que for estabelecida no regulamento interno. 2º - Guardar e conser-

var sob a sua responsabilidade o instrumental da Filarmonica, que não estiver distribuido pelos sócios. 3º - Ordenar os con-

sertos e substituições do instrumental, à custa dos fundos da Sociedade, quando o sócio a quem o instrumento estiver distri-

buido justificar o estrago perante a Direcção. Cap. 4º - Da

Comissão Revisora de contas: Artº 14º - A comissão revisora de contas é composta por três membros, eleitos anualmente, e compe-

te-lhes: - 1º - Examinar a escrituração e contas da gerência,

anotando as irregularidades que encontrar. 2º - Dar parecer sobre as contas da gerência finda, indicando se estão ou não em

condições de serem aprovadas pela Assembleia Geral. § Único -



- Este parecer ficará lavrado no proprio livro de contas

Cap. 5º - Dos sócios, sua admissão, deveres e direitos -

Artº 15º - São sócios contribuintes os que entrarem para a Sociedade pagando a joia de 10\$00 e a cota mínima de 1\$00 mensalmente; São sócios filarmónicos os que tocarem qualquer instrumentos, fazendo parte da filarmónica; São sócios honorários todos os que contribuirem com ofertas para os fundos da Sociedade ou doutra qualquer forma concorrerem desinteressadamente para a prosperidade dela.

Artº 16º - Serão admitidos como sócios segundo as disposições dos presentes estatutos todos os individuos de bom comportamento moral e civil, que desejarem contribuir ou fazer parte da Sociedade. § Único: - Os sócios de menor idade, não emancipados, só poderão ser admitidos precedendo autorização verbal ou escrita feita perante a Direcção, por seus pais ou tutores, obrigando-se estes pelo pagamento da respectiva joia e cotas. Artº 17º -

A admissão de sócio será feita sobre proposta escrita de qualquer associado, apresentada à Direcção. Artº 18º -

Todos os sócios em geral e cada um em particular são obrigados a cumprir as disposições dos presentes estatutos na parte que lhes diz respeito, cumprindo também as determinações dos regulamentos internos e ordens da Direcção, nas atribuições que a esta competem. Artº 19º -

Todo o sócio tem o dever de desempenhar com zelo o cargo



para que for eleito, do qual não poderá escusar-se sem motivo justificado perante a mesma Assembleia Geral.

Artº 20º - Todo o sócio contribuinte é obrigado a pagar pontualmente no fim de cada mês a respectiva cota fixa e não será inscrito na matrícula, enquanto não mostrar perante o Secretário da Direcção que já pagou a competente joia de admissão. **Artº 21º** - Todos os sócios têm direito: 1º - A votarem e a serem eleitos para os cargos da Sociedade, salvo sendo ainda de menor idade, não emancipados. - 2º - A frequentarem a sede da Sociedade e disfrutarem os gosos e recreios que ela puder proporcionar aos seus associados. - 3º - A serem acompanhados pela banda musical no seu préstimo fúnebre, quando sejam sócios há mais de dois anos, e isto mesmo se a respectiva família o requisitar à Direcção, ficando a cargo da mesma família as despezas de transporte da banda quando haja lugar a ela. §-Único - Exceptuam-se desta última condição os sócios honorários, os quais independentemente de requisição da família, serão sempre acompanhados pela banda de música até à sua última jazida. **Artº 22º** -

Além destes direitos, os sócios filarmónicos têm direito ao serviço gratuito da banda musical para abrillantar as festas de carácter religioso ou civil que directamente e à sua custa promoverem, bem como para acompanham os restos mortais das pessoas de família que resi-

4
~~KD~~

dam com eles sob o mesmo teto. - § Único: - Para os efeitos deste artigo, deve o sócio filarmónico contar pelo menos já dois anos de inscrição na Sociedade. Cap. 6º - Dos Fundos da Sociedade. - Artº 23º - Os fundos da Sociedade são constituidos: - 1º - Pelo produto das cotas; 2º - Pela importância das joias; - 3º - Pela receita dos serviços prestados pela Filarmonica; - 4º - Pelos donativos dos sócios honorários; - 5º - Pelos bens mobiliários ou imobiliários existentes ou que a Sociedade venha a adquirir, quer por título honoroso, quer por título gratuito. - 6º - Por quaisquer outras receitas eventuais.

Capº 7º - Dos Empregados da Sociedade. - Artº 24º - A Sociedade terá: - 1º - Um Director técnico ou mestre de filarmónica. - 2º - Um continuo se a Direcção o julgar indispensável. - § Único: - Estes empregados perceberão os vencimentos que lhes forem estipulados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral. - Capº 8º - Das eleições. - Artº 25º - Para os diversos cargos da gerência da Sociedade, haverá anualmente eleições, em princípios do mês de Dezembro, a fim de que no dia dois de Janeiro de cada ano tomem posse e entrem em exercícios os novos corpos gerentes. - § Único: - As eleições serão por escrutínio secreto ou por aclamação, conforme for resolvido pela maioria dos sócios presentes, à Assembleia Geral.

Capº 9º - Penalidades. - Artº 26º - Será expulso desta



Sociedade, nos termos destes estatutos, todo o sócio que por seu mau comportamento se torne incompatível com a Sociedade e que depois de advertido, por três vezes, deixar de cumprir e respeitar as disposições orgânicas e regulamentares da Sociedade. - Artº 27º - O Sócios que deixar de pagar a sua cota mensal fixa, por mais deitres meses, será excluido pela Direcção do número dos associados.

Capº 10º - Disposições Gerais. - Artº 28º - Quando pelo concurso de três quartas partes dos sócios inscritos na matrícula ou por falta de meios de subsistência, a Sociedade tiver de dissolver-se, todo o instrumental da Filarmónica, mobilia, utensílios, arquivo de música e fundos existentes, serão arrecadados, inventariados e conservados sob a responsabilidade do Tesoureiro, que de tudo dará conta à Assembleia Geral dissolvente. - Artº 29º - Fica a Direcção autorizada a fazer os necessários regulamentos para a plena execução dos presentes estatutos, devendo apresentá-los a Assembleia Geral para a sua aprovação.

João Macio Camara

José Joaquim de Almeida

Manuel Pinho da Mota

+ Manuel Jacinto Drago

+ Manuel Telmo Guedes Camara

+ António Lopes da Silva

+ Manuel Fernandes Camara



5
VH
Domingos

- + Agostinho de Sousa Reis ✓
- + Manuel Joaquim Alves ✓
- + Jose Soares Cabral ✓
- + Guilherme Joaquim Dias ✗
- + Jose dos Reis Nasconcelos ✗✓
- + Júlio Soares ✓
- + Antônio Oliveira Pavao ✓ ~
- + Joas Alves Veruda ✓
- + Manuel Pires de Aguiar ✓
- + José Sáti Camilo ✓